REF. PROCESSO LICITATORIO N. 13/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 13/2026

1. DO OBJETO
1.1 Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a contratação de apresentação musical do artista Bob Maicon, por meio da Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode, para realização de show com duração aproximada de duas horas, no dia 11 de abril de 2026, no Parque Per Tutti, durante a programação do evento Festeja Ascurra 2026, promovido pelo Município de Ascurra, com objetivo de compor a programação cultural do evento e contribuir para a valorização das entidades locais participantes, conforme informações previstas neste edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência.
1.2 Será contratado o seguinte item e suas especificações e preço definido com base no mapa de preços:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor Global
1	Unidade	APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA BOB MAICON, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 02 (DUAS) HORAS, A SER REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2026**,** NO PARQUE PER TUTTI, NO MUNICÍPIO DE ASCURRA.	1	R$ 15.500,00

2. CONTRATADA
2.1 Será contratada a **ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.453.253/0001-60, com sede a Rua XV de Novembro, 2219 – Sala B, Centro, no Município de Pomerode, CEP 89.107-000, representada por **VENDELINO KONELL.**
2.2 A associação apresentou todas as certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual, União, FGTS e trabalhista), contratações anteriores com outras Administrações Públicas, conforme consta em anexo nos autos deste processo, portfólio do artista, demonstrando a sua consagração pela opinião pública.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
3.1 Conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, são requisitos da contratação os seguintes:

I – Disponibilizar o artista Bob Maicon, acompanhado de banda e equipe técnica necessária à realização da apresentação musical, garantindo a qualidade artística e técnica do espetáculo;
II – Realizar 01 (uma) apresentação musical, com duração aproximada de 02 (duas) horas, conforme programação do evento Festeja Ascurra 2026, no dia 11 de abril de 2026, no Parque Per Tutti, no Município de Ascurra;
III – Comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para realização de passagem de som, ajustes técnicos e demais preparativos necessários à execução do espetáculo;
IV – Cumprir integralmente o repertório e o formato de apresentação previamente acordados, garantindo interação com o público e qualidade compatível com apresentações profissionais em eventos de médio e grande porte;
V – Disponibilizar equipe técnica e músicos necessários para a realização do espetáculo, observando as condições previamente acordadas entre as partes;
VI – Responsabilizar-se pela organização e coordenação de sua equipe durante a execução do serviço contratado;
VII – Apresentar toda a documentação necessária à formalização da contratação, por meio da Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode, entidade responsável pela representação do artista, incluindo documentos fiscais e demais exigências administrativas aplicáveis à Administração Pública;
VIII – Disponibilizar materiais de comunicação e divulgação do artista, tais como fotos oficiais, logotipo, release, materiais gráficos e demais conteúdos institucionais necessários para utilização pela organização do evento na divulgação do Festeja Ascurra 2026;
IX – Disponibilizar, quando solicitado pela organização do evento, vídeos de chamada ou convite do artista, destinados à divulgação do evento em redes sociais, meios de comunicação e canais institucionais do Município.

3.2 O atendimento a tais requisitos visa assegurar a correta execução da apresentação artística, bem como contribuir para a divulgação do evento e garantir que o espetáculo seja realizado de forma adequada às características e à dimensão do evento promovido pelo Município de Ascurra.

4. VALOR E PAGAMENTO
4.1 O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor total de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), estando inclusas todas as despesas inerentes ao contrato, incluindo encargos, impostos, transporte, entre outros encargos inerentes a prestação dos serviços objeto deste edital. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.
4.2 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.
4.3 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	**Referência**	**Órgão**	**Unidade**	**Ação**	**Plano**	**Subelemento**	**Vínculo**
2026	224	10	001	2027	333900000000000	3923	1500700000000

6. DASJUSTIFICATIVAS

6.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade compor a programação cultural do evento Festeja Ascurra 2026, promovido pelo Município de Ascurra, a ser realizado no dia 11 de abril de 2026, no Parque Per Tutti.

O evento integra as ações de promoção cultural, turística e comunitária desenvolvidas pelo Município, tendo como objetivo proporcionar momentos de lazer, integração social e valorização cultural à população. Além disso, a festividade possui relevante caráter social, uma vez que diversas entidades do município participam da organização do evento e da comercialização de produtos, sendo beneficiadas com os recursos arrecadados durante sua realização, os quais são posteriormente destinados à manutenção de suas atividades e projetos comunitários.

Nesse contexto, a inclusão de atrações musicais na programação constitui elemento fundamental para garantir a atratividade do evento e ampliar a participação do público. Apresentações artísticas contribuem para fortalecer o calendário cultural do município, promover entretenimento à população e incentivar a participação da comunidade nas atividades culturais promovidas pela Administração Pública.

Dessa forma, a contratação de apresentação musical mostra-se necessária para garantir o êxito da programação do evento, ampliar sua capacidade de mobilização de público e contribuir para o fortalecimento das entidades locais participantes.

6.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta contratação encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, pelos serviços objetos desta inexigibilidade de licitação se tratarem de serviços do profissional artístico, consagrados pela opinião pública, e conforme documentação apresentada e que consta também no Estudo Técnico Preliminar, demostrando a consagração do arista pela opinião pública bem como a exclusividade da associação para a sua contratação, conforme carta de exclusividade, justificada a fundamentação legal desta contratação.

6.3 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR,

A escolha do artista Bob Maicon decorre da compatibilidade de seu perfil artístico com os objetivos e características do evento Festeja Ascurra 2026.

O artista possui repertório voltado a clássicos do rock e sucessos internacionais de diferentes décadas, especialmente das décadas de 1960, 1970, 1980, 1990 e 2000, estilo amplamente reconhecido pelo público em eventos festivos e festivais culturais. Suas apresentações são marcadas pela forte interação com o público e por repertório amplamente conhecido, características que favorecem a identificação da plateia e ampliam o potencial de participação popular.

Além disso, o artista ganhou visibilidade nas redes sociais e em veículos de comunicação, tendo participado de programas televisivos e realizado apresentações em diversos eventos públicos e privados, o que demonstra sua aceitação pelo público e sua consolidação no segmento de entretenimento voltado a festividades comunitárias.

A contratação será formalizada por meio da Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode, entidade responsável pela representação e intermediação artística do referido artista, a qual detém a exclusividade para comercialização de suas apresentações, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição.

Diante disso, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

6.4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço foi elaborada com base em análise crítica dos valores praticados em contratações similares, conforme demonstrado no Mapa de Preços elaborado para a presente contratação.

Foram identificadas contratações recentes do artista por outros entes públicos, registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, além da proposta apresentada pela entidade representante do artista. As referências coletadas indicam valores para apresentações com duração aproximada de duas horas variando entre R$ 11.000,00 e R$ 15.500,00.

A proposta apresentada pela Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode, no valor de R$ 15.500,00, encontra-se dentro da faixa de valores observada em contratações semelhantes realizadas por outros municípios, não apresentando discrepância em relação aos preços praticados no mercado.

Considerando que as referências utilizadas correspondem a contratações recentes, realizadas em municípios da região e com características semelhantes de apresentação artística, conclui-se que o valor proposto mostra-se compatível com os preços de mercado, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DA VIGÊNCIA
7.1 A contratação terá vigência até 31/12/2026, com início a partir da assinatura do contrato e encerrando-se com a execução completa do objeto e o devido pagamento.

8. DOS ANEXOS
8.1 Fazem parte deste edital os seguintes anexos;
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Minuta de Contrato.

Ascurra, 16 de março de 2026.

LEANDRO CHIARELLI:40020754949

Assinado de forma digital por LEANDRO CHIARELLI:40020754949
Dados: 2026.03.16 08:10:06 -03'00'

LEANDRO CHIARELLI
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 13/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERIVÇOS
1.1 Constitui objeto deste termo de referência a contratação de apresentação musical do artista Bob Maicon, por meio da Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode, para realização de show com duração aproximada de duas horas, no dia 11 de abril de 2026, no Parque Per Tutti, durante a programação do evento Festeja Ascurra 2026, promovido pelo Município de Ascurra, com objetivo de compor a programação cultural do evento e contribuir para a valorização das entidades locais participantes, conforme informações previstas neste edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência.
1.2 Será contratado o seguinte item e suas especificações e preço definido com base no mapa de preços:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor Global
1	Unidade	APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA BOB MAICON, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 02 (DUAS) HORAS, A SER REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2026**,** NO PARQUE PER TUTTI, NO MUNICÍPIO DE ASCURRA.	1	R$ 15.500,00

2. CONTRATADA
2.1 Será contratada a **ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.453.253/0001-60, com sede a Rua XV de Novembro, 2219 – Sala B, Centro, no Município de Pomerode, CEP 89.107-000, representada por **VENDELINO KONELL.**
2.2 A contratada apresentou todas as certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual, União, FGTS e trabalhista), contratações anteriores com outras Administrações Públicas, conforme consta em anexo nos autos deste processo, além de clipagem geral da empresa, demonstrando a sua consagração pela opinião pública.

3. DASJUSTIFICATIVAS
3.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
A presente contratação tem por finalidade compor a programação cultural do evento Festeja Ascurra 2026, promovido pelo Município de Ascurra, a ser realizado no dia 11 de abril de 2026, no Parque Per Tutti.

O evento integra as ações de promoção cultural, turística e comunitária desenvolvidas pelo Município, tendo como objetivo proporcionar momentos de lazer, integração social e valorização cultural à população. Além disso, a festividade possui relevante caráter social, uma vez que diversas entidades do município participam da organização do evento e da comercialização de produtos, sendo beneficiadas com os recursos arrecadados durante sua realização, os quais são posteriormente destinados à manutenção de suas atividades e projetos comunitários.

Nesse contexto, a inclusão de atrações musicais na programação constitui elemento fundamental para garantir a atratividade do evento e ampliar a participação do público. Apresentações artísticas contribuem para fortalecer o calendário cultural do município, promover entretenimento à população e incentivar a participação da comunidade nas atividades culturais promovidas pela Administração Pública.

Dessa forma, a contratação de apresentação musical mostra-se necessária para garantir o êxito da programação do evento, ampliar sua capacidade de mobilização de público e contribuir para o fortalecimento das entidades locais participantes.

3.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Esta contratação encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, pelos serviços objetos desta inexigibilidade de licitação se tratarem de serviços do profissional artístico, consagrados pela opinião pública, e conforme documentação apresentada e que consta também no Estudo Técnico Preliminar, demostrando a consagração do arista pela opinião pública bem como a exclusividade da associação para a sua contratação, conforme carta de exclusividade, justificada a fundamentação legal desta contratação.

3.3 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR,
A escolha do artista Bob Maicon decorre da compatibilidade de seu perfil artístico com os objetivos e características do evento Festeja Ascurra 2026.

O artista possui repertório voltado a clássicos do rock e sucessos internacionais de diferentes décadas, especialmente das décadas de 1960, 1970, 1980, 1990 e 2000, estilo amplamente reconhecido pelo público em eventos festivos e

festivais culturais. Suas apresentações são marcadas pela forte interação com o público e por repertório amplamente conhecido, características que favorecem a identificação da plateia e ampliam o potencial de participação popular.

Além disso, o artista ganhou visibilidade nas redes sociais e em veículos de comunicação, tendo participado de programas televisivos e realizado apresentações em diversos eventos públicos e privados, o que demonstra sua aceitação pelo público e sua consolidação no segmento de entretenimento voltado a festividades comunitárias.

A contratação será formalizada por meio da Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode, entidade responsável pela representação e intermediação artística do referido artista, a qual detém a exclusividade para comercialização de suas apresentações, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição.

Diante disso, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

3.4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO
A justificativa do preço foi elaborada com base em análise crítica dos valores praticados em contratações similares, conforme demonstrado no Mapa de Preços elaborado para a presente contratação.

Foram identificadas contratações recentes do artista por outros entes públicos, registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, além da proposta apresentada pela entidade representante do artista. As referências coletadas indicam valores para apresentações com duração aproximada de duas horas variando entre R$ 11.000,00 e R$ 15.500,00.

A proposta apresentada pela Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode, no valor de R$ 15.500,00, encontra-se dentro da faixa de valores observada em contratações semelhantes realizadas por outros municípios, não apresentando discrepância em relação aos preços praticados no mercado.

Considerando que as referências utilizadas correspondem a contratações recentes, realizadas em municípios da região e com características semelhantes de apresentação artística, conclui-se que o valor proposto mostra-se compatível com os preços de mercado, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4.1 Conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, são requisitos da contratação os seguintes:

I – Disponibilizar o artista Bob Maicon, acompanhado de banda e equipe técnica necessária à realização da apresentação musical, garantindo a qualidade artística e técnica do espetáculo;
II – Realizar 01 (uma) apresentação musical, com duração aproximada de 02 (duas) horas, conforme programação do evento Festeja Ascurra 2026, no dia 11 de abril de 2026, no Parque Per Tutti, no Município de Ascurra;
III – Comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para realização de passagem de som, ajustes técnicos e demais preparativos necessários à execução do espetáculo;
IV – Cumprir integralmente o repertório e o formato de apresentação previamente acordados, garantindo interação com o público e qualidade compatível com apresentações profissionais em eventos de médio e grande porte;
V – Disponibilizar equipe técnica e músicos necessários para a realização do espetáculo, observando as condições previamente acordadas entre as partes;
VI – Responsabilizar-se pela organização e coordenação de sua equipe durante a execução do serviço contratado;
VII – Apresentar toda a documentação necessária à formalização da contratação, por meio da Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode, entidade responsável pela representação do artista, incluindo documentos fiscais e demais exigências administrativas aplicáveis à Administração Pública;
VIII – Disponibilizar materiais de comunicação e divulgação do artista, tais como fotos oficiais, logotipo, release, materiais gráficos e demais conteúdos institucionais necessários para utilização pela organização do evento na divulgação do Festeja Ascurra 2026;
IX – Disponibilizar, quando solicitado pela organização do evento, vídeos de chamada ou convite do artista, destinados à divulgação do evento em redes sociais, meios de comunicação e canais institucionais do Município.

4.2 O atendimento a tais requisitos visa assegurar a correta execução da apresentação artística, bem como contribuir para a divulgação do evento e garantir que o espetáculo seja realizado de forma adequada às características e à dimensão do evento promovido pelo Município de Ascurra.

5. DO VALOR E DO PAGAMENTO
5.1 O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor total de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), estando inclusas todas as despesas inerentes ao contrato, incluindo encargos, impostos, transporte, entre outros encargos inerentes a prestação dos serviços objeto deste termo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

5.2 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.
5.3 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	**Referência**	**Órgão**	**Unidade**	**Ação**	**Plano**	**Subelemento**	**Vínculo**
2026	224	10	001	2027	333900000000000	3923	1500700000000

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTATANTE
7.1 São obrigações do Contratado:
7.1.1 Prestar todos os serviços contratados, de acordo com a Proposta Comercial, bem como os demais anexos, partes integrantes do presente instrumento;
7.1.2 Manter durante a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
7.1.3 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamento, hospedagem e alimentação, bem como seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto da presente contratação;
7.1.4 Arcar com todas as despesas referente à contratação, sendo que a presente contratação não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade o pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação;
7.1.5 Assumir a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, decorrente da prestação dos serviços contratados, e ainda, a obrigação de reparar os danos de qualquer natureza causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, quando devidamente comprovados;
7.1.6 Não ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações previstos no presente instrumento, ou dele resultantes;
7.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;
7.1.8 Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços, comunicando, por escrito, eventuais contratempos;
7.1.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.2 São obrigações da Contratante:
7.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
7.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta;
7.2.3 Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, estipulando prazo para a sua correção;
7.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
7.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos no contrato;
7.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
8.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
8.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
8.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
8.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
8.1.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
8.1.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.1.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.1.11 Deverá ser designada como fiscal deste contrato a servidora MERY MOSER PACHECO.

9. DO CONTRATO
9.1 A contratação terá vigência até 31/12/2026, com início a partir da assinatura do contrato e encerrando-se com a execução completa do objeto e o devido pagamento.

Ascurra, 11 de março de 2026.

LUAN OLÍMPIO FÁVERO
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Oportunidades

ANEXO II
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 13/2026
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. /2026

CONTRATANTE: MUNICÍPO DE ASCURRA, com endereço na Rua Benjamin Constant, 221, Ascurra (SC), inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.772.0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, doravante denominada simplesmente contratante.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.453.253/0001-60, com sede a Rua XV de Novembro, 2219 – Sala B, Centro, no Município de Pomerode, CEP 89.107-000, representada por **VENDELINO KONELL.**

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços** advindo do edital de inexigibilidade de licitação n. 13/2026, de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1 O presente instrumento está fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 Constitui objeto deste contrato a apresentação musical do artista Bob Maicon, por meio da Associação dos Músicos Profissionais de Pomerode, para realização de show com duração aproximada de duas horas, no dia 11 de abril de 2026, no Parque Per Tutti, durante a programação do evento Festeja Ascurra 2026, promovido pelo Município de Ascurra, com objetivo de compor a programação cultural do evento e contribuir para a valorização das entidades locais participantes, conforme especificações deste contrato bem como do Edital de Inexigibilidade de Licitação n. 13/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS
3.1 Será contratado o seguinte item e suas especificações e preço definido com base no mapa de preços:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor Global
1	Unidade	APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA BOB MAICON, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 02 (DUAS) HORAS, A SER REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2026**,** NO PARQUE PER TUTTI, NO MUNICÍPIO DE ASCURRA.	1	R$ 15.500,00

3.2 A contratada deverá disponibilizar o artista Bob Maicon, acompanhado de banda e equipe técnica necessária à realização da apresentação musical, garantindo a qualidade artística e técnica do espetáculo, devendo:
a) Realizar 01 (uma) apresentação musical, com duração aproximada de 02 (duas) horas, conforme programação do evento Festeja Ascurra 2026, no dia 11 de abril de 2026, no Parque Per Tutti, no Município de Ascurra;
b) Comparecer ao local do evento com antecedência suficiente para realização de passagem de som, ajustes técnicos e demais preparativos necessários à execução do espetáculo;
c) Cumprir integralmente o repertório e o formato de apresentação previamente acordados, garantindo interação com o público e qualidade compatível com apresentações profissionais em eventos de médio e grande porte;
d) Disponibilizar equipe técnica e músicos necessários para a realização do espetáculo, observando as condições previamente acordadas entre as partes;
e) Responsabilizar-se pela organização e coordenação de sua equipe durante a execução do serviço contratado;
f) Disponibilizar materiais de comunicação e divulgação do artista, tais como fotos oficiais, logotipo, release, materiais gráficos e demais conteúdos institucionais necessários para utilização pela organização do evento na divulgação do Festeja Ascurra 2026;
g) Disponibilizar, quando solicitado pela organização do evento, vídeos de chamada ou convite do artista, destinados à divulgação do evento em redes sociais, meios de comunicação e canais institucionais do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO
4.1 O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor total de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), estando inclusas todas as despesas inerentes ao contrato, incluindo encargos, impostos, transporte, entre outros encargos inerentes a prestação dos serviços objeto deste termo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.
4.2 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.
4.3 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	**Referência**	**Órgão**	**Unidade**	**Ação**	**Plano**	**Subelemento**	**Vínculo**
2026	224	10	001	2027	333900000000000	3923	1500700000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE
6.1 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;
III - fiscalizar-lhe a execução;
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
7.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
8.1 A extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
8.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.
8.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.
8.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
8.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.
8.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
8.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
8.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES
9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.
9.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.
9.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
9.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
9.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 9.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Na vigência deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:
10.1 Prestar todos os serviços contratados, de acordo com a Proposta Comercial, bem como os demais anexos, partes integrantes do presente instrumento;
10.2 Manter durante a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
10.3 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamento, hospedagem e alimentação, bem como seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto da presente contratação;
10.4 Arcar com todas as despesas referente à contratação, sendo que a presente contratação não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade o pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação;
10.5 Assumir a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, decorrente da prestação dos serviços contratados, e ainda, a obrigação de reparar os danos de qualquer natureza causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, quando devidamente comprovados;
10.6 Não ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações previstos no presente instrumento, ou dele resultantes;
10.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;
10.8 Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços, comunicando, por escrito, eventuais contratempos;
10.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:
11.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta;
11.3 Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, estipulando prazo para a sua correção;
11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
11.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos no contrato;
11.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
12.1 A contratação terá vigência até 31/12/2026, com início a partir da assinatura do contrato e encerrando-se com a execução completa do objeto e o devido pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E ROTINAS DO CONTRATO
13.1 Fica designada como fiscal deste contrato a servidora MERY MOSER PACHECO.
13.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
13.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
13.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
13.4.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
13.4.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.5 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
13.5.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
13.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
13.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
13.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
13.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
13.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
13.10.1 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E PUBLICAÇÃO
14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.
14.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ascurra, __ de março de 2026.

MUNICÍPIO DE ASCURRA
LEANDRO CHIARELLI
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS
DE POMERODE - AMUSPE
VENDELINO KONELL
CONTRATADA